



**FAXINAL DOS GUEDES - SC**  
GOVERNO MUNICIPAL.

## **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO**

### **DAS PARTES**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 50, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, João Carlos Zanetti, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 605.707.419-04 e RG nº 1.784.378-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, Distrito de Barra Grande, município de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominado PERMISSOR.

**MARIA DA SILVA**, brasileira, pensionista, inscrita no CPF sob nº 008.232.079-94 e RG nº 1.590.647-SSP/SC, viúva, residente e domiciliada na comunidade de Santa Luzia, município de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

### **DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

Considerando que o local em que a PERMISSIONÁRIA estava residindo com sua família foi considerada área de risco;

Considerando o Planejamento Habitacional para a população de baixa renda, instituído pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Faxinal dos Guedes;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com atuação na Comarca de Xanxerê/SC, relativamente a realocação das famílias residentes na comunidade de Santa Luzia, em face da condição de risco a que estavam expostas.

As partes acima identificadas certas e contratadas, firmam o presente instrumento com a finalidade de realocar e proporcionar à PERMISSIONÁRIA e sua família moradia digna e segura, cujo instrumento é regido pelas cláusulas e condições seguintes:



### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a permissão de uso a título precário do imóvel assim descrito e caracterizado:

- o lote urbano nº 04, da quadra "A", com a área superficial de 125,05m<sup>2</sup>, do Loteamento Santa Luzia, localizado o lado de numeração par da Rua Santa Luzia, distante 56,08 da esquina com o lado par da Rua Barra Grande, confrontando ao Nordeste com parte do lote 16 de Amélia da Silva em 9,08m; Ao Sudoeste com a Rua Santa Luzia em curva com 10,30m; a Sudeste com o lote 5 em 12,50m e a Noroeste com a área verde em 16,66m. Matriculado junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê/SC, sob nº 34.016, de propriedade do PERMISSOR.

- uma unidade habitacional em alvenaria identificada pelo nº 978.

### DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSOR

CLÁUSULA SEGUNDA: É responsabilidade do PERMISSOR:

I - Promover a efetiva entrega do imóvel à PERMISSIONÁRIA;

II - Fiscalizar o uso do imóvel permitido sobre a correta utilização e destinação;

III - Exigir que se cumpra tudo o que foi pactuado nesta permissão;

### DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA:

I - Manter relacionamento adequado e amistoso com os vizinhos;

II - Utilizar o imóvel permitido única e exclusivamente para moradia da PERMISSIONÁRIA e seus dependentes;



**FAXINAL DOS GUEDES - SC**  
GOVERNO MUNICIPAL.

III – Portar-se decente e condignamente, com respeito ao decoro, mantendo boa conduta social;

IV – Não manter a posse de animal de nenhuma espécie, evitando a perturbação ao sossego público, mau odor e perigo às pessoas;

V – Não portar arma de nenhuma espécie;

VI – Não vender, ceder, locar, emprestar ou doar o imóvel objeto desta permissão a terceiros sem expressa autorização do PERMISSOR, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, com a perda imediata do direito de permissão de uso;

VII – Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como realizar as suas expensas as benfeitorias necessárias a manutenção do imóvel, tais como: encanamento, pintura, fiações, esgoto, além de outros reparos imprescindíveis à conservação do imóvel;

VIII – Não executar ampliação, construção ou qualquer modificação no imóvel sem a autorização expressa do PERMISSOR, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, com a imediata retomada do imóvel, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer natureza;

IX – É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento dos valores decorrentes do consumo de água, energia elétrica, além de outras taxas e impostos que incidir sobre o imóvel, inclusive a manutenção dos sistemas internos do abastecimento de água e energia elétrica, conservação, limpeza, e manutenção do imóvel permitido;

X – Aceitar e cumprir integralmente as determinações decorrentes de lei e normas técnicas norteadoras da presente permissão;

§ 1º A falta de observância de qualquer das condições desta cláusula, caracteriza o descumprimento contratual, autorizando a



**FAXINAL DOS GUEDES - SC**  
GOVERNO MUNICIPAL.

imediate rescisão do contrato e retomada do imóvel, sem que assista à PERMISSONÁRIA o direito a qualquer espécie de indenização.

§ 2º As condições previstas nesta cláusula são extensivas aos dependentes e qualquer membro do grupo familiar da PERMISSONÁRIA.

**DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUARTA: A aplicação de penalidades e a rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pela legislação municipal norteadora da matéria.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual prazo.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSOR reserva-se o direito de, a seu livre critério e a qualquer momento, vistoriar o imóvel a fim de se certificar do efetivo cumprimento das condições desta permissão, devendo para tanto comunicar previamente a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA deve respeitar a legislação norteadora da matéria, assim como as regras inerentes a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: A PERMISSONÁRIA assume expressamente a responsabilidade pela prática de atos nocivos ao imóvel, inclusive os praticados pelos membros do grupo familiar.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento poderá ser alterado mediante aditamento, a critério do PERMISSOR.

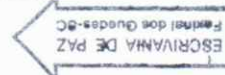
CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da vigência deste contrato, a PERMISSONÁRIA não terá direito a benefício idêntico ou similar ao objeto do presente contrato.



FAXINAL DOS GUEDES - SC  
GOVERNO MUNICIPAL.

E, por estarem justos, certos e contratados, lavram o presente contrato de permissão, o que é feito em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, em 5 (cinco) laudas impressas somente no anverso e sem qualquer rasura, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo PERMISSOR, PERMISSONÁRIA e pelas testemunhas abaixo identificadas e firmadas, que tudo acompanharam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 21 de agosto de 2021.



**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

**Permissor.**

**João Carlos Zanetti**  
Prefeito Municipal  
em Exercício

*maria*

**MARIA DA SILVA**  
Permissionária.

*Fernanda de Campos*  
**FERNANDA DE CAMPOS**  
CPF 024.122.649-02  
Testemunha.

*[Signature]*  
**GUILHERME ROSA DA SILVA**  
CPF 046.209.359-05  
Testemunha.

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES  
COMARCA DE XANXERÉ - ESTADO DE SANTA CATARINA  
Juliana Paula Morés - Escrivã de Paz Interina  
Av. São João, 411 - Sala 03 - Centro - CEP 89694-000  
Fone: 49.3436.1255 - E-mail: [escrivanlafaxinal@gmail.com](mailto:escrivanlafaxinal@gmail.com)

RECONHECIMENTO 176928: RECONHEÇO a assinatura por  
AUTÊNTICA de: (1)JOÃO CARLOS ZANETTI  
Faxinal dos Guedes, 01 de setembro de 2021. Em Test.  
da verdade.



*Tales Henrique Morés*

TALES HENRIQUE MORÉS - Escrevente Substituto  
Emolumentos: isentos + selo: isento  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento: GDF49124-YKNF  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

